COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE LEI Nº 7.431, DE 2010

Dispõe sobre informações de ações judiciais sobre bens imóveis.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescente-se Art. 593-A, § 1° e § 2°.

- "Art. 293-A. É obrigatório o registro, no Distribuidor Judicial ou Ofício do Registro de Distribuição, de penhora, arresto, sequestro, arrolamento, indisponibilidade de bens ou de direitos reais e demais constrições oriundas de ações judiciais e no 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais o registro de alteração de nome, sociedade de fato e os atos extrajudiciais relativos a inventário, separação e divórcio.
- § 1º A comunicação dos atos previstos no <u>caput</u> deste artigo far-se-á mediante mandato, por sistema eletrônico de transferência de dados, remetida diretamente pelo Juízo processante.
- § 2º Os registros de que tratam o caput deste artigo serão comunicados eletronicamente, pelo Distribuidor Judicial ou Ofício do Registro de Distribuição e pelo 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais ao Ofício de Registro de Imóveis para anotação à margem da matrícula do imóvel a que se referir."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta do registro de arrestos, de sequestro, de penhora, de indisponibilidade e de outras constrições originadas de ações judiciais nos Ofícios de Registro de Distribuição e Distribuidores Judiciais, bem como os atos extrajudiciais relativos a inventário, separação e divórcio complementa a segurança jurídica necessária para a realização dos contratos relativos a imóveis, beneficiando credores e compradores de boa fé e tornando efetivas as decisões judiciais. Também diminui o número de ações existentes nos Tribunais, daí resultando notável economia de tempo aos magistrados, funcionários, promotores e advogados. Por certo, esta é uma contribuição que homenageia os princípios da boa fé, da duração razoável do processo e da efetividade.

Ressalte-se, ainda, que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já editou várias Resoluções que irão, em curtíssimo espaço de tempo,

unificar todos os registros das ações judiciais de todos os Tribunais do país. Destacamos as seguintes Resoluções: Resolução nº 91, de 29 de setembro de 2009 (instituiu o Modelo de requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do poder Judiciário – Publicada no DOU, Seção I, em 09/10/2009, p 242, e no DJ-e nº 172/2009, em 09/10/2009, em 09/10/09, p. 5-6); Resolução nº 90 de 29 de setembro de 2009 (dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação d número dos processos nos órgãos do poder Judiciário e dá outras providências – Aprovadas na 76ª Sessão Ordinária, de 16 de dezembro de 2008. Publicada no DJ-e, edição nº 02/2009 de 09 de janeiro de 2009, p. 2-27); Resolução nº 46 de 18 de dezembro de 2007 (Cria as Tabelas processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências).

As normas previstas nessa emenda, já se acham disciplinadas, em alguns Estados da Federação, por atos da Corregedoria de justiça. Todavia, urge que sua sistemática seja observada em todo o território nacional. Desse modo, o cidadão poderá saber, além da existência de qualquer ação, em qualquer Tribunal do país via internet, a existência das contribuições existentes.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Edmilson Valentim PCdoB/RJ